

**TC 006.155/2010-3**

**Tipo de processo:** Denúncia

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB

**Responsável:** Roberto Carlos Nunes (568.095.904-63); Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87); Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794- 08); José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49); Ativos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 07.743.751/0001-47); Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93); Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (CNPJ 41.205.725/0001-01); Coprene Comércio e Indústria de Pré-Moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76); F. A. Santos (CNPJ 08.785.982/0001-86); FC Projetos e Construções Ltda.(CNPJ 07.350.128/0001-24); Paulo Tomaz Construções Ltda. (CNPJ 02.087.095/0001-58) e SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36)

**Advogados:** Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB 12.674/PB) representando Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto, Roberto Carlos Nunes e José Serafim Bezerra; Carlos Alberto Silva de Melo (OAB 12.381/PB) representando Paulo Tomaz Construções Ltda, F. A. Santos e Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda.

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1.552/2017 – TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler (peça 263), resolveu conhecer dos Pedidos de Reexame impetrados pelos Srs. José Serafim Bezerra, Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e Roberto Carlos Nunes, para, no mérito, negar-lhes provimento;
3. Considerando que as empresas Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda., SJL Construções e Serviços Ltda., FC Projetos e Construções Ltda., Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda., Paulo Tomaz Construções Ltda., Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda., F. A. Santos e Ativos Construções e Comércio Ltda, foram declaradas inidôneas pelo Acórdão 227/2015 – TCU – Plenário (peça 186), da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

4. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações a seguir elencadas, sem que as empresas responsáveis tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo:

Ofício	Peça	Responsável	AR (peça)
Ofício 0379/2015	203	Coprene Comércio e Indústria de Pré-Moldados Do Nordeste Ltda.	223
Ofício 0380/2015	204	Paulo Tomaz Construções Ltda.	217
Ofício 0381/2015	205	Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda.	218
Ofício 0382/2015	206	F. A. Santos	219
Edital 0117/2015	253	Ativos Construções e Comércio Ltda.	DOU - 254
Edital 0117/2015	253	Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda.	DOU - 254
Edital 0117/2015	253	FC Projetos e Construções Ltda.	DOU - 254
Ofício 0386/2015	210	SJL Construções e Serviços Ltda.	221

5. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 227/2015 – TCU – Plenário (peça 186) que manteve a declaração de inidoneidade;

6. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicafe, e que, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014-Segecex, tal providência deverá ser adotada pelo Scbex;

7. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

Ofício	Peça	Responsável	AR (peça)
Ofício 0379/2015	203	Coprene Comércio e Indústria de Pré-Moldados Do Nordeste Ltda.	223
Ofício 0380/2015	204	Paulo Tomaz Construções Ltda.	217
Ofício 0381/2015	205	Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda.	218
Ofício 0382/2015	206	F. A. Santos	219
Edital 0117/2015	253	Ativos Construções e Comércio Ltda.	DOU - 254
Edital 0117/2015	253	Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda.	DOU - 254
Edital 0117/2015	253	FC Projetos e Construções Ltda.	DOU - 254
Ofício 0386/2015	210	SJL Construções e Serviços Ltda.	221

8. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 1.552/2017 – TCU – Plenário (peça 263).

9. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:

a) notificação de dívida :

a.1) Roberto Carlos Nunes, por intermédio de sua advogada, a Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 156);

- a.2) Edmilson de Paula, por intermédio de sua advogada, a Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 150);
- a.3) Heráclito do Nascimento Pinto, por intermédio de sua advogada, a Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 149);
- a.4) José Serafim Bezerra, por intermédio de sua advogada, a Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 153);

b) notificação de decisão:

- b.1) ao SCBEX, via e-mail, comunicando a data do trânsito em julgado da sanção de inidoneidade das empresas Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda., SJL Construções e Serviços Ltda., FC Projetos e Construções Ltda., Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda., Paulo Tomaz Construções Ltda., Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda., F. A. Santos e Ativos Construções e Comércio Ltda, para fins de alimentação do Sistema de Inidôneos e Inabilitados (Memorando-Circular nº 8/2011-Adsup). (Subitem 9.4 do Acórdão 227/2015 – TCU – Plenário, à peça 186);

b.2) à Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB;

b.3) ao Procurador –Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedir e aguardar o transcurso do prazo para atendimento das notificações de dívida e/ou interposição de novo recurso.

11. Quando do trânsito em julgado em relação aos Srs. José Serafim Bezerra, Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e Roberto Carlos Nunes, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inabilitação constante no subitem 9.3 do Acórdão 227/2015 – TCU – Plenário, à peça 186.

Secex-PB - Assessoria, 29 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
Juliana Santa Cruz De Souza  
Assessora em Substituição